



EDITAL Nº 004/2024 - DIFUSÃO CULTURAL
LEI PAULO GUSTAVO - DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - CRUZEIRO/SP

Este edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022, denominada “Lei Paulo Gustavo”. A Lei Paulo Gustavo viabiliza até agora, o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de COVID-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados por agentes culturais residentes no município de Cruzeiro/SP.

Deste modo, a Prefeitura de Cruzeiro, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude torna público o edital para seleção de projetos de **DIFUSÃO CULTURAL**, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 195/2022, bem como no Decreto nº 11.595/2023 e no Decreto nº 11.453/2023, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no presente e em seus anexos.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é a seleção de projetos de **DIFUSÃO CULTURAL (DEMAIS ÁREAS DA CULTURA)**, para receber apoio financeiro na categoria descrita em seu Anexo I, por meio da celebração de um **Termo de Execução Cultural**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Cruzeiro/SP.

2. DOS VALORES

2.1. O valor total disponibilizado para este edital é de **R\$ 102.888,40 (cento e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)** distribuídos da seguinte forma: seleção de **20 (vinte) projetos no valor individual de R\$ 5144,42 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos)** cada para difusão e fruição livre de atividades artísticas e culturais, nas mais diversas áreas do município de Cruzeiro/SP.

2.2. A despesa correrá da dotação orçamentária provinda pelo **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FMC)**, recebidos do **FUNDO NACIONAL DE CULTURA**, através da pactuação que permite a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.



2.3. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Poderá se inscrever neste edital, qualquer agente cultural residente no município de Cruzeiro/SP, há pelo menos 02 anos (contados a partir do último dia do período de inscrição no presente edital), respeitando-se as condições abaixo descritas.

3.1.1. Em regra, o agente cultural pode ser:

3.1.1.1. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

3.1.1.2. Pessoa jurídica com fins lucrativos.

3.1.1.3. Pessoa jurídica sem fins lucrativos.

3.1.1.4. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.1.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.1.2.1. Na hipótese de haver agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada uma pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo V.

3.1.2.2. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve desempenhar necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.1.2.3. O Anexo I deve ser consultado para fins de conceituação e adequação das propostas inscritas.

3.2. Não poderá se inscrever neste edital, o PROPONENTE que:

3.2.1. seja servidor da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e/ou de órgãos da administração direta ou indireta a ela vinculados, ou ainda, seja proprietário/funcionário de empresas prestadoras de serviços com contrato vigente com a prefeitura de Cruzeiro durante o período de desenvolvimento deste edital (até 31 de dezembro de 2024);

3.2.2 esteja em etapa e/ou fase de inscrição na execução da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 em outros municípios.

3.2.3. tenha se envolvido direta ou indiretamente na elaboração deste edital, nos procedimentos que envolvem os meios eletrônicos de cadastramento e recebimento de propostas (e-mails, site e afins), na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



3.2.4. seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na elaboração do edital, nos procedimentos que envolvem os meios eletrônicos de cadastramento e recebimento de propostas (e-mails, site e afins), na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

3.2.5. seja membro do Poder Legislativo (Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

3.2.6. seja pré-candidato ou candidato a cargos inerentes aos poderes executivo, legislativo ou judiciário no município de Cruzeiro/SP, durante o período de desenvolvimento do presente edital (até 31 de dezembro de 2024);

3.2.7. que já tenha sido contemplado com recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), em sua primeira fase de aplicação no município de Cruzeiro/SP, no edital **VI - DEMAIS ÁREA DA CULTURA (006/2023)**.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

4.1 A documentação solicitada a seguir, deverá ser encaminhada pelo proponente no ato da inscrição:

I - Para proponente caracterizado como pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste edital, que comprove residência há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro/SP (contados do último dia do período de inscrição no presente edital):

- a) Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do R.G. e foto.
- b) Cópia simples do CPF do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
- c) Comprovante de endereço **EM SEU NOME** de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados a partir do último dia de inscrição do presente edital.
- d) Comprovante de endereço atual **EM SEU NOME**, datado dos últimos três meses.

IMPORTANTE: Caso o proponente não possua comprovantes de residência em seu nome, será necessário apresentar uma **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ASSINADA, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO** (utilizar especificamente o modelo que consta no ANEXO X), onde o titular do comprovante atesta de modo formal, que o proponente reside no endereço apresentado. Se a titularidade do comprovante de residência atual diferir do comprovante de residência anterior, é obrigatório apresentar 02 (duas) diferentes declarações reconhecidas.

II - Para proponente caracterizado como pessoa jurídica, que comprove **OBRIGATORIAMENTE** sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro/SP (contados do último dia do período de inscrição no presente edital) e tenha em seu ato constitutivo como objetivo, **a realização de atividades artísticas e/ou culturais**:

- a) Comprovante de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



b) Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial(is) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do R.G. e foto;

c) Cópia(s) simples do CPF(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.

d) Comprovante de endereço **em nome da instituição**, de sede ou domicílio de pelo menos 02 (dois) anos atrás, contados a partir do último dia de inscrição do presente edital,

e) Comprovante de endereço **em nome da instituição**, de sede ou domicílio atual, datado dos últimos três meses.

Atenção: Em caso de proponente Microempreendedor Individual (MEI), o proponente **deverá comprovar em seu Certificado, o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.**

4.2 Toda a documentação solicitada, em ambos os casos (pessoa física ou jurídica), **deverá ser anexada em um ÚNICO documento em formato PDF.**

4.3 O proponente deverá apresentar todos os documentos descritos no **subitem 4.1**, ficando ciente de que não será aceito nenhum tipo de documentação nas repartições públicas e departamentos da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

4.4 A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza por inscrições não concluídas e falhas tecnológicas, tais como: problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso por lentidão, entre outras situações inerentes ao descrito neste item.

4.5 A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados no ato de inscrição acarretará na nulidade e desclassificação da proposta (a qualquer tempo).

5. DAS COTAS

5.1. Ficam garantidas cotas étnico-raciais no presente edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo, 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas), **totalizando 04 vagas;**

b) no mínimo, 10% das vagas para pessoas indígenas, **totalizando 02 vagas.**

5.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.



5.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por outro agente cultural que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição, anexando **obrigatoriamente a autodeclaração étnico-racial** de que trata o Anexo VI.

5.6.1. Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

- a) procedimento de heteroidentificação;
- b) solicitação de carta consubstanciada.

5.6.2. As pessoas jurídicas e/ou grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I. pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II. pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III. pessoas jurídicas ou grupos/coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

IV. outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou nos grupos/coletivos sem constituição jurídica.

Atenção: As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e os grupos ou coletivos sem constituição jurídica, devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição é **gratuita** e deverá ser realizada por meio do endereço eletrônico **culturacruzairo.com.br/index.php/lei-paulo-gustavo/**

6.2. Período de inscrição: a partir do dia **22 de julho de 2024** até às **23:59:59 do dia 05 de agosto de 2024** (horário de Brasília).

6.3. Cada proponente poderá **inscrever somente 01 (um) projeto neste edital, bem como ser contemplado em apenas 01 (um) projeto da segunda fase de aplicação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 do município de Cruzeiro/SP (editais 003/2024 e 004/2024)**. O proponente que possui cadastro como **MEI**, pode optar por inscrever-se neste edital como pessoa jurídica e/ou como pessoa física, mas não pode ser premiado ao mesmo tempo, nas duas caracterizações.



6.4. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Cruzeiro.

6.5. As propostas que apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

7.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária, conforme Anexo VIII, informando de forma detalhada como será utilizado o recurso financeiro recebido, sendo esta, encaminhada via sistema, no ato de inscrição.

7.2. A estimativa de custos do projeto deverá ser prevista por categorias, conforme Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023.

7.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

7.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, por exemplo.

7.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela comissão de seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.6. Caso o proponente discorde do veto, poderá apresentar contestação/recurso na fase de mérito cultural.

7.7. O valor total do projeto descrito na planilha orçamentária não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, ultrapassando o valor fixado para este edital **(R\$ 5144,42)**.

7.8. Deverá constar na planilha orçamentária, a destinação de 10% (dez por cento) do total do projeto à acessibilidade, conforme disposto no capítulo VIII, art. 14 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

7.9. O proponente deverá usar os recursos recebidos preferencialmente para custear despesas realizadas no município de Cruzeiro/SP, sempre observando os valores praticados no mercado e/ou referências de custos de serviços e categorias.

8. DA ACESSIBILIDADE

8.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



I. *no aspecto arquitetônico*: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, tais como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II. *no aspecto comunicacional*: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III. *no aspecto atitudinal*: a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

8.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas (entre outras):

I. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal.

II. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais.

III. Contratação de serviços de assistência por acompanhante.

IV. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

8.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade, no mínimo, 10% do valor total do projeto, conforme subitem 7.8.

8.4. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8.5. O proponente, no ato da inscrição deverá apresentar um plano acessibilidade, em campo específico.

9. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

9.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, **incluída obrigatoriamente a oferta de ACESSO E FRUIÇÃO GRATUITA aos produtos, bens e ações culturais geradas por este edital, contemplando a população do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/SP e assegurando-se a ACESSIBILIDADE DE GRUPOS COM RESTRIÇÕES.**

9.2. As contrapartidas deverão ser informadas no ato da inscrição e **não poderão sofrer alterações drásticas na proposta original, tanto no que diz respeito à substituição/modificação da ficha técnica inscrita, dos conteúdos, da estrutura, do formato e qualquer outro componente inerente ao que foi apresentado.** Mesmo as alterações que se fizerem necessárias deverão ser comunicadas e justificadas à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude do Município de Cruzeiro/SP, a qual poderá aprovar ou não as modificações apresentadas, sob pena, inclusive, de desclassificação do projeto e eventual necessidade de restituição do total dos valores recebidos (que poderá acontecer a qualquer tempo).



9.3. A realização das ações deverá estar de acordo com a disponibilidade do proponente (acordado anteriormente) e com o interesse da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, do município de Cruzeiro/SP.

9.4. Deverá ser repassado para o acervo desta Secretaria, o **registro audiovisual da proposta** comprovando a realização da atividade cultural, contendo fotos, vídeos, reportagens, prints de redes sociais, etc..., por meio de mídia pen drive, DVD, transmissão por HD externo ou mecanismo similar definido junto à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;

9.5. O projeto deverá contemplar **preferencialmente**, medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais às camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, conforme determinado no item 9.1.

10. DAS ETAPAS DO EDITAL

10.1. A seleção dos projetos submetidos a este edital será composta das seguintes etapas:

AÇÕES PREVISTAS	DATAS
Lançamento do edital da Lei Paulo Gustavo (2ª fase) - REF. 004/2024	17 de julho de 2024
Período de inscrição	22 de julho a 05 de agosto de 2024
Análise documental da inscrição pela Diretoria de Cultura	06 de agosto de 2024
Saneamento de falhas	06 e 07 de agosto de 2024
Divulgação dos projetos habilitados e inabilitados na fase documental	08 de agosto de 2024
Análise de mérito cultural dos projetos pela empresa de pareceristas	08 a 18 de agosto de 2024
Divulgação das notas e publicação dos projetos selecionados/suplentes	19 de agosto de 2024
Prazo para contestação de notas e envio de defesa (recurso)	19 e 20 de agosto de 2024
Análise final das contestações pela equipe de pareceristas	21 e 22 de agosto de 2024
Divulgação do resultado final	23 de agosto de 2024
Assinatura do Termo de Execução para recebimento dos recursos financeiros	26 de agosto de 2024
Prazo final para execução do projeto selecionado	31 de dezembro de 2024
Prestação de Contas	Em até 60 dias após a execução do projeto

11. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

11.1. PARA FINS DE COMPREENSÃO: Entende-se por “**análise de mérito cultural**” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.2. Por “análise comparativa” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impacto e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é também atribuída, em função desta comparação.



11.3. A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude nomeará uma comissão de análise documental, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do edital.

11.4. A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude contará com uma comissão específica de análise de mérito cultural dos projetos (pareceristas), cuja composição e contratação se deu, via processo de licitação pública.

11.5. É expressamente proibido que a comissão de análise de mérito cultural possua pessoas ligadas aos projetos inscritos neste edital, bem como seus cônjuges e parentes de até terceiro grau.

11.6. Verificadas quaisquer das situações descritas no subitem 11.5, o(s) proponente(s) e/ou o membro(s) da comissão de análise de mérito cultural será(ão) notificado(s), incorrendo:

a) na substituição do membro da comissão de análise de mérito cultural, caso a ocorrência se dê antes do período de análise dos projetos, a critério da Secretaria;

b) na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção de projetos, sendo que na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL será reincidido unilateralmente, com conseqüente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais.

11.7. A comissão de análise de mérito cultural, junto à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude é soberana e tem autonomia para análises técnicas e para decisões quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste edital.

11.8. Os membros da comissão de análise de mérito cultural e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I. tenham interesse direto na matéria;

II. tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou ainda, se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III. estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro, parente e afins até o terceiro grau;

11.9. O membro da comissão de análise de mérito cultural que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar e conseqüente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria, com os acréscimos legais, além do impedimento em definitivo de atuar como parecerista novamente no município de Cruzeiro/SP.

11.10. Para a análise de mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.



12. DA CONTESTAÇÃO DE NOTAS

12.1 Caberá aos candidatos inscritos no presente edital, o direito de contestação de notas referentes à divulgação da classificação e publicação dos projetos selecionados/suplentes na fase de mérito cultural (realizada em **19 de agosto de 2024**), devendo este, no entanto, atender às seguintes determinações:

a) A contestação de notas, bem como o argumento de defesa inerente a ela (recurso), deverá ser apresentada no **período imediato entre a publicação da classificação (19 de agosto de 2024) até às 23:59h do dia 20 de agosto de 2024**. Os recursos apresentados APÓS ESTE PRAZO NÃO SERÃO AVALIADOS, nem considerados;

b) As comunicações devem ser apresentadas ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE através do e-mail: **gestaolpg@cruzeiro.sp.gov.br**, SOMENTE dentro do prazo supracitado;

c) Ao formular seus questionamentos, o candidato deve buscar realizar apontamentos específicos, indicando com precisão a qual(is) nota(s) se refere em sua argumentação, além de utilizar em seu texto, considerações embasadas em argumentos sólidos. Em tópicos que necessitam de comprovação de documentos para atribuição de pontos (como no caso das autodeclarações étnico-raciais), a ausência de itens cadastrados **no momento** da inscrição invalidará automaticamente o pedido.

12.2 A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude não se responsabiliza por envios não concluídos/recebidos, ou por falhas tecnológicas, tais como: problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso por lentidão, entre outras situações inerentes ao descrito neste item.

12.3 Após a devolutiva acerca da contestação de notas aos candidatos, o resultado final será divulgado, nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Cruzeiro/SP, em **23 de agosto de 2024**.

13. DO REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1. Caso não sejam selecionados projetos e/ ou propostas suficientes para ocupação das vagas desta categoria, os recursos que seriam inicialmente destinados a ela, poderão ser remanejados para a realização de um novo edital ou ampliação da premiação inicialmente fixada (**R\$ 5144,42**), ficando esta decisão, a critério e planejamento da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude nesta administração, em parceria com o Conselho Municipal de Política Cultural de Cruzeiro/SP.

14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS SELECIONADOS

14.1. Finalizada a etapa de divulgação do resultado final, o proponente do projeto contemplado deverá apresentar no dia **26 de agosto de 2024**, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:



. **Proponente pessoa física maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste edital**, que tenha comprovado residência há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro/SP, contados do último dia do período de inscrição neste edital:

- a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais e dívida ativa do município;
- b) Apresentação dos dados bancários, conforme Anexo IX.

. **Proponente pessoa jurídica** que tenha comprovado sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município de Cruzeiro/SP e que possua CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais:

- a) certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais e dívida ativa do município;
- b) certidão de débitos relativos a critérios tributários federais e à dívida ativa da união, podendo ser emitida no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- c) atos constitutivos, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- d) certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- e) Apresentação dos dados bancários, conforme Anexo IX.

14.2 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção ou com os demais entes acima mencionados, **não será possível** o recebimento dos recursos de que trata este edital.

15. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1. Após a publicação do resultado final, no dia **23 de agosto de 2024**, os proponentes contemplados deverão comparecer à sede administrativa da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude no dia **26 de agosto de 2024**, munidos de toda a documentação mencionada no item 14 (habilitação) para assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

15.2. O **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** corresponde ao documento a ser assinado pelos proponentes contemplados neste edital e pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro, contendo as obrigações dos assinantes.

15.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o contemplado receberá os recursos em conta bancária específica, em desembolso único, conforme dados informados no Anexo IX.

15.4. Do valor a ser recebido pelo proponente contemplado, não haverá retenção de impostos por parte do poder público no ato de repasse de recursos ao proponente (pessoa física ou pessoa jurídica), devendo este se



responsabilizar pelas devidas obrigações tributárias e acessórias, bem como pelas obrigações fiscais e contábeis decorrentes da execução do projeto, que são de responsabilidade exclusiva do proponente.

15.5. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. O beneficiário dos recursos públicos oriundos deste edital deve prestar contas à administração municipal por meio das seguintes categorias:

- a) prestação de informações em relatório de execução do objeto, conforme Anexo IV;
- b) quando solicitado, prestação de informações em relatório de execução financeira.

16.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto deve comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural e este deve ser entregue pelo beneficiário em até 60 dias após a finalização de seu projeto (com prazo máximo findando em 02 de março de 2025), para apreciação da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, através do e-mail: gestaolpg@cruzeiro.sp.gov.br

16.3. A Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, analisará o relatório de execução do objeto e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- a) dar por encerrado o instrumento ajustado com o beneficiário, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, aprovando a prestação de informações, com ou sem ressalvas;
- b) solicitar a apresentação pelo beneficiário de um relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral ou parcial justificado no relatório de execução do objeto;
- c) decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral ou parcial justificado do objeto ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira, reprovando a prestação de informações, parcial ou total.

16.4. O relatório de execução financeira será exigido excepcionalmente, na hipótese prevista na **alínea b** do item 16.3 ou quando for recebida pela administração pública denúncia de irregularidade sobre a execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

16.5. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, SEM MÁ-FÉ, a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência (escrita, que integrará o processo de prestação de contas) ou multa (no montante de 5% do valor da faixa de seleção).

16.6. Nos casos em que a prestação de informações for **REPROVADA**, o beneficiário será notificado para:

- a) devolver recursos ao erário;
- b) apresentar plano de ações compensatórias (quando se aplicar) com execução para até 30 dias.



16.7. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do projeto afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

16.8. Nos casos de reprovação parcial, o ressarcimento ao erário previsto na alínea “a” do item 16.6 será solicitado, se a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude concluir que houve má-fé do beneficiário.

16.9. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira (notas fiscais, recibos e demais comprovantes de gastos) deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do fim da vigência do instrumento.

17. DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS

17.1. Quanto à divulgação das ações culturais, o proponente deverá:

17.1.1. Mencionar, de forma explícita, visível e destacada o brasão da Prefeitura de Cruzeiro e as logomarcas do Governo Federal, do Ministério da Cultura e da Lei Paulo Gustavo nos créditos, em todo o material de divulgação do produto/ação cultural (impresso, virtual e audiovisual), bem como, nos produtos resultantes do recurso financeiro recebido, após a aprovação do Departamento de Comunicação da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, seguindo as indicações disponibilizadas por este órgão, mediante solicitação pelo e-mail: marketinglpg@cruzeiro.sp.gov.br

17.1.2. Disponibilizar no material de divulgação do produto/ação cultural (impresso, visual e audiovisual) a divulgação do acesso gratuito às ações culturais propostas;

17.1.3. O proponente deverá enviar para fins de aprovação, o material de divulgação, bem como os produtos resultantes do projeto em formato digital referente à sua execução em até 10 (dez) dias úteis de antecedência de sua realização, ao Departamento de Comunicação da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, seguindo para o e-mail: marketinglpg@cruzeiro.sp.gov.br

17.2. Os projetos contemplados serão divulgados no site **culturacruzeiro.com.br**, bem como nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Cruzeiro, sempre que possível, a critério da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

17.3. Para fins de prestação de contas, os projetos poderão ser encaminhados ao Governo Federal.

17.4. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens pejorativas ou que caracterizem promoção pessoal, política ou de cunhos similares.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como da prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de fomento), que



dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do “relatório final de execução do objeto”, conforme documento constante no Anexo IV.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância quanto aos prazos serão de **inteira responsabilidade dos proponentes**. Para tanto, estes deverão ficar atentos às publicações nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Cruzeiro e nas mídias sociais oficiais.

19.2. O presente edital e os seus anexos estão disponíveis no site **culturacruzheiro.com.br**

19.3. Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude sanar, ouvir e dirimir.

19.4. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, **constatadas a qualquer tempo**, implicarão na desclassificação do proponente.

19.5. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Cruzeiro e a Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude de qualquer responsabilidade civil ou penal.

19.6. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste edital, na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

19.7. Compõem este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - **GLOSSÁRIO**

ANEXO II - **RELAÇÃO DE ITENS OBRIGATÓRIOS NA INSCRIÇÃO PARA APOIO À DIFUSÃO CULTURAL**

ANEXO III - **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/AVALIAÇÃO DE PROJETOS PARA APOIO À DIFUSÃO CULTURAL**

ANEXO IV - **MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PARA APOIO À DIFUSÃO CULTURAL**

ANEXO V - **DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ**

ANEXO VI - **AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL RELATIVA À RESERVA DE COTAS**

ANEXO VII - **AUTODECLARAÇÃO DAS HIPÓTESES ELEGÍVEIS PARA O BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

ANEXO VIII - **MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ANEXO IX - **INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS**

ANEXO X - **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

ANEXO XI - **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA COMPOSIÇÃO DE FICHA TÉCNICA (ATÉ 03 MEMBROS)**



ANEXO I - GLOSSÁRIO

Para efeitos deste edital, compreende-se:

DIFUSÃO CULTURAL: ações de democratização do acesso aos bens culturais, formação de público e oferta de subsídios de estímulo ao conhecimento, reconhecimento e valorização de bens culturais.

PROJETO: Formalização de uma proposta artístico-cultural, através de informações e documentos apresentados.



ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS OBRIGATÓRIOS NA INSCRIÇÃO PARA APOIO À DIFUSÃO CULTURAL

No sistema de inscrição, deverá ser realizado o cadastramento do projeto, descrevendo os itens a seguir:

- a) Apresentação resumida do projeto** (a apresentação pode ser acrescida de um vídeo de apresentação do projeto de até 05 (cinco) minutos, nos formatos MPEG; MPEG2, MOV, MP4, no tamanho máximo de até 47,68 MB).
- b) Relevância do projeto.**
- c) Descrição da proposta de difusão cultural** (descrição detalhada das ações de democratização do acesso aos bens culturais, formação de público e oferta de subsídios de estímulo ao conhecimento, reconhecimento e valorização de bens culturais que o proponente pretende realizar).
- d) Impacto na cadeia produtiva e inovação.**
- e) Indicação de Público.**
- f) Expectativa da quantidade de público.**
- g) Plano de divulgação envolvendo todas as ações do projeto.**
- h) Cronograma de execução.**
- i) Orçamento detalhado, conforme modelo de planilha no Anexo VIII.**
- j) Currículo do proponente.**
- k) Ficha técnica com a relação dos participantes e sua respectiva função no projeto.**
- l) Breve currículo de até 03 (três) participantes do projeto COM COMPROVANTES dentro do arquivo em pdf** (ATENÇÃO! Não esqueça de anexar a DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DESSES PARTICIPANTES em seu cadastro!)
- m) Detalhamento da proposta de contrapartida.**
- n) Detalhamento do plano de acessibilidade.**
- o) Proposta de registro audiovisual da ação cultural realizada** (fotos, vídeos, reportagens, prints de redes sociais, etc...).
- p) Portfolio Cultural, contendo os comprovantes da trajetória artística e cultural do proponente.**



ANEXO III - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO/AVALIAÇÃO DE PROJETOS PARA APOIO À DIFUSÃO CULTURAL

A comissão de seleção atribuirá notas de **0 a 10 pontos** a cada um dos critérios de avaliação abaixo, em cada projeto, conforme tabela a seguir:

	CRITÉRIOS GERAIS (PONTUAÇÃO OBRIGATÓRIA)	MÁX.
A	QUALIDADE DO PROJETO (considerando a apresentação resumida do projeto, a descrição da proposta de difusão cultural, o impacto na cadeia produtiva e inovação e sua adequação ao público-alvo indicado): a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta conteúdo relevante, além de qualidade técnica e artística como um todo, demonstrando adequação e coerência do objeto com seus objetivos, justificativas e metas, possibilitando que se vislumbre de forma clara, os resultados que serão obtidos.	10
B	RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E PARA GARANTIA DE ACESSIBILIDADE: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se a ação/produto apresenta aspectos de integração comunitária, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica e/ou social.	10
C	CONTRAPARTIDA SOCIAL E VALORIZAÇÃO DO CENÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, o interesse público na execução da contrapartida proposta pelo agente cultural e se a mesma contribui para o enriquecimento e valorização da Cultura do município de Cruzeiro e/ou da história do município e sua projeção.	10
D	TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a carreira do proponente, com base na descrição de seu CURRÍCULO e ENVIO OBRIGATÓRIO DOS COMPROVANTES acerca dos itens nele citados. O não-envio de comprovantes relacionado à descrição dos itens do currículo ou o envio de comprovantes vagos que impossibilitem ratificar a titularidade dos fatos nele mencionados invalida o mesmo, acarretando nota ZERO no presente critério e ocasionando, por consequência, nulidade e imediata desclassificação da proposta.	10
E	QUALIDADE E COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a listagem de profissionais que compõem o corpo técnico/artístico relacionada no projeto, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles. Também poderá ser utilizado como parâmetro para alcance da maior pontuação possível neste item, a análise do currículo destes (desde que tenham sido apresentados os COMPROVANTES E A DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA COMPOSIÇÃO DE FICHA TÉCNICA (anexo XI) de até 03 membros da equipe (Anexo II, item "I").	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

F	COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a viabilidade técnica, a coerência e conformidade dos preços, valores e quantidades dos itens relacionados nos gastos previstos na planilha orçamentária do projeto, bem como sua adequação ao objeto, metas e objetivos fixados, de acordo com parâmetros plausíveis (pautados em indicadores de mercado, tabelas confiáveis e afins).	10
G	ADEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA, DAS ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO, DO PLANO DE DIVULGAÇÃO E DE REGISTRO DO PROJETO PROPOSTO: a análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, a estruturação e organização das fases do projeto, bem como, a viabilidade técnica e comunicacional com o público-alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados e sua capacidade de execução, divulgação e registro das ações culturais propostas.	10

Além da nota do projeto (composta pela valoração dos critérios obrigatórios), o proponente caracterizado como **pessoa física ou pessoa jurídica**, pode receber **bônus de pontuação não cumulativos**, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

QUADRO DE DESCRIÇÃO DAS HIPÓTESES ELEGÍVEIS PARA O BÔNUS DE PONTUAÇÃO	PONTOS
<p>Para receber a presente pontuação extra, o projeto inscrito deve enquadrar-se em pelo menos 01 (uma) das situações abaixo descritas:</p> <p>a) Possuir proponente caracterizado como pessoa com deficiência OU do gênero feminino OU pessoa preta, parda, indígena OU do segmento LGBTQIA+;</p> <p>b) No caso de instituições, empresas, associações e coletivos, ser exclusivamente ou majoritariamente composto por pessoas do gênero feminino OU pessoas pretas, pardas ou indígenas OU pessoas com deficiência OU pessoas do segmento LGBTQIA+ em sua diretoria, quadro de membros ou em seu quadro de funcionários e/ou apresentar notória atuação em temáticas relacionadas à pessoas do gênero feminino/pessoas pretas, pardas ou indígenas/pessoas com deficiência/pessoas do segmento LGBTQIA+/idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;</p> <p>c) apresentar uma proposta de produto cultural, ação cultural e/ou contrapartida que tenha como TEMÁTICA CENTRAL E META, a valorização da mulher OU a valorização da Cultura Preta OU a valorização da Cultura Indígena OU a valorização do universo LGBTQIA+ OU a valorização das pessoas com deficiência OU a valorização dos idosos e/ou demais grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;</p> <p>d) apresentar uma proposta de produto, ação cultural e/ou contrapartida que seja EXCLUSIVAMENTE direcionada à localidades periféricas (urbanas e rurais), à população em situação de vulnerabilidade social, à comunidades ou povos tradicionais ou que aborde linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente.</p>	2 PT



Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber “**pontuação ZERO**” em algum deles (**A ao G**), será **desclassificado** do presente Edital.

Os **bônus** de pontuação **não são cumulativos** e **não constituem critérios obrigatórios**, de modo que a **pontuação ZERO em algum dos pontos bônus NÃO DESCLASSIFICA o proponente**.

Serão desclassificados os projetos que:

- receberem “nota ZERO” em qualquer dos critérios obrigatórios (A ao G);
- apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- apresentarem informações falsas (podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais).

Para composição da **NOTA GERAL DO PROJETO**, será utilizado o seguinte método:

a) O parecerista atribuirá um valor de 0 a 10 pontos para cada um dos critérios da tabela de pontuação supracitada (“CRITÉRIOS GERAIS/PONTUAÇÃO OBRIGATÓRIA”). Tais pontos serão **somados**, podendo atingir uma pontuação máxima de até **70 pontos**;

b) A comissão de avaliação dos projetos será composta por **03 pareceristas** e a **nota final** do candidato será obtida **a partir de média aritmética entre as notas fornecidas ao projeto** por estes, **acrescida da pontuação bônus** (se houver).

Assim, temos:

PLANILHA DO PARECERISTA 01 (soma simples dos pontos obtidos dos critérios A ao G)								
PROJETO DO CANDIDATO 01	Nota do critério A (0 a 10 pt)	Nota do critério B (0 a 10 pt)	Nota do critério C (0 a 10 pt)	Nota do critério D (0 a 10 pt)	Nota do critério E (0 a 10 pt)	Nota do critério F (0 a 10 pt)	Nota do critério G (0 a 10 pt)	Nota final do Parecerista 01 (NFP 01) Até 70 pontos
PROJETO DO CANDIDATO 02	Nota do critério A (0 a 10 pt)	Nota do critério B (0 a 10 pt)	Nota do critério C (0 a 10 pt)	Nota do critério D (0 a 10 pt)	Nota do critério E (0 a 10 pt)	Nota do critério F (0 a 10 pt)	Nota do critério G (0 a 10 pt)	Nota final do Parecerista 01 (NFP 01) Até 70 pontos
PROJETO DO CANDIDATO 03	Nota do critério A (0 a 10 pt)	Nota do critério B (0 a 10 pt)	Nota do critério C (0 a 10 pt)	Nota do critério D (0 a 10 pt)	Nota do critério E (0 a 10 pt)	Nota do critério F (0 a 10 pt)	Nota do critério G (0 a 10 pt)	Nota final do Parecerista 01 (NFP 01) Até 70 pontos
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

PLANILHA DO PARECERISTA 02 (soma simples dos pontos obtidos dos critérios A ao G)

PROJETO DO CANDIDATO 01	Nota do critério A (0 a 10 pt)	Nota do critério B (0 a 10 pt)	Nota do critério C (0 a 10 pt)	Nota do critério D (0 a 10 pt)	Nota do critério E (0 a 10 pt)	Nota do critério F (0 a 10 pt)	Nota do critério G (0 a 10 pt)	Nota final do Parecerista 02 (NFP 02) Até 70 pontos
PROJETO DO CANDIDATO 02	Nota do critério A (0 a 10 pt)	Nota do critério B (0 a 10 pt)	Nota do critério C (0 a 10 pt)	Nota do critério D (0 a 10 pt)	Nota do critério E (0 a 10 pt)	Nota do critério F (0 a 10 pt)	Nota do critério G (0 a 10 pt)	Nota final do Parecerista 02 (NFP 02) Até 70 pontos
PROJETO DO CANDIDATO 03	Nota do critério A (0 a 10 pt)	Nota do critério B (0 a 10 pt)	Nota do critério C (0 a 10 pt)	Nota do critério D (0 a 10 pt)	Nota do critério E (0 a 10 pt)	Nota do critério F (0 a 10 pt)	Nota do critério G (0 a 10 pt)	Nota final do Parecerista 02 (NFP 02) Até 70 pontos
...

PLANILHA DO PARECERISTA 03 (soma simples dos pontos obtidos dos critérios A ao G)

PROJETO DO CANDIDATO 01	Nota do critério A (0 a 10 pt)	Nota do critério B (0 a 10 pt)	Nota do critério C (0 a 10 pt)	Nota do critério D (0 a 10 pt)	Nota do critério E (0 a 10 pt)	Nota do critério F (0 a 10 pt)	Nota do critério G (0 a 10 pt)	Nota final do Parecerista 03 (NFP 03) Até 70 pontos
PROJETO DO CANDIDATO 02	Nota do critério A (0 a 10 pt)	Nota do critério B (0 a 10 pt)	Nota do critério C (0 a 10 pt)	Nota do critério D (0 a 10 pt)	Nota do critério E (0 a 10 pt)	Nota do critério F (0 a 10 pt)	Nota do critério G (0 a 10 pt)	Nota final do Parecerista 03 (NFP 03) Até 70 pontos
PROJETO DO CANDIDATO 03	Nota do critério A (0 a 10 pt)	Nota do critério B (0 a 10 pt)	Nota do critério C (0 a 10 pt)	Nota do critério D (0 a 10 pt)	Nota do critério E (0 a 10 pt)	Nota do critério F (0 a 10 pt)	Nota do critério G (0 a 10 pt)	Nota final do Parecerista 03 (NFP 03) Até 70 pontos
...

MÉDIA ARITMÉTICA ENTRE AS NOTAS DOS PARECERISTAS = (NFP 01 + NFP 02 + NFP 03)

3

CÁLCULO DA NOTA FINAL:

. MÉDIA ARITMÉTICA ENTRE NOTAS FINAIS DOS PARECERISTAS (ATÉ 70 PONTOS) + BÔNUS DE PONTUAÇÃO (ATÉ 2 PT)

PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROJETOS

	PROPONENTE	MÉDIA ARITMÉTICA DAS NOTAS DOS PARECERISTAS	BÔNUS DE PONTUAÇÃO	NOTA FINAL DO CANDIDATO
1º	Projeto candidato X	NOTA DO PROJETO (até 70 pontos)	2 pt (quando houver)	NOTA FINAL (até 72 pt)
2º	Projeto candidato Y	NOTA DO PROJETO (até 70 pontos)	2 pt (quando houver)	NOTA FINAL (até 72 pt)
3º	Projeto candidato Z	NOTA DO PROJETO (até 70 pontos)	2 pt (quando houver)	NOTA FINAL (até 72 pt)
...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

A pontuação final de cada projeto será divulgada dentro da tabela de classificação de projetos selecionados/suplentes, conforme o modelo acima.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida no quadro de “CRITÉRIOS GERAIS/PONTUAÇÃO OBRIGATÓRIA”: A, B, C, D, E, F e G respectivamente.



ANEXO IV - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PARA APOIO À DIFUSÃO CULTURAL*

**Este documento deverá ser entregue apenas pelos projetos contemplados, após a execução e finalização da ação cultural proposta e poderá sofrer alterações na estrutura aqui apresentada por parte da Secretaria de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude, caso seja necessário (neste caso, os proponentes serão informados).*

1. DOS DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:
Nome do Agente Cultural:
Nº do Termo de Execução Cultural:
Vigência do Projeto:
Valor repassado para o Projeto: R\$ 5144,42 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
Data de entrega deste relatório:

2. DA EFETIVAÇÃO, AÇÃO E RESULTADO DO PROJETO

2.1. DO RESUMO DO PROJETO:

(Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.)

2.2. AS AÇÕES PLANEJADAS, FORAM REALIZADAS?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
() Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
() Uma parte das ações planejadas não foi feita.
() As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. AÇÕES DESENVOLVIDAS:

(Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas, justificando-as.)

2.4. DO CUMPRIMENTO DAS METAS

(Para as metas integralmente cumpridas, descreva os seguintes campos, para cada META descrita:)

a) METAS:

b) OBSERVAÇÕES DA META:

c) JUSTIFICATIVA:



3. DOS PRODUTOS GERADOS

3.1 DESCREVA ABAIXO, QUAIS PRODUTOS CULTURAIS FORAM GERADOS A PARTIR DA PRESENTE PROPOSTA:

(Informe a(s) quantidade(s) e tipo(s) de produto cultural(is) gerado(s); tais como: documentário, filme, videoclipe, animação, live (on-line), peças de artesanato, obra teatral, livro, quadro, coreografia, show musical, etc...)

3.2 COMO OS PRODUTOS DESENVOLVIDOS FICARAM DISPONÍVEIS PARA O PÚBLICO APÓS O FIM DO PROJETO?

(Exemplos: houve publicações impressas, vídeos no YouTube, exposição de fotos, etc?)

3.3 QUAIS FORAM OS RESULTADOS GERADOS PELO PROJETO?

(Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no projeto.)

3.4. PENSANDO NOS RESULTADOS GERADOS PELO PROJETO, VOCÊ CONSIDERA QUE:

(Você pode marcar mais de uma opção).

<input type="checkbox"/>	Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
<input type="checkbox"/>	Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre seu contexto de atuação.
<input type="checkbox"/>	Colaborou para fomentar as atividades culturais no município de Cruzeiro.
<input type="checkbox"/>	Fortaleceu a identidade cultural do município de Cruzeiro.
<input type="checkbox"/>	Promoveu práticas culturais de relevância para o espaço ou localidade em que foram desenvolvidas.
<input type="checkbox"/>	Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artístico-culturais.
<input type="checkbox"/>	Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais do município.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

(Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, como listas de presença, registros de fotografia, reportagens, etc... e em caso de baixa frequência ou oscilação relevante, informe as justificativas.)

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1. QUANTAS PESSOAS FIZERAM PARTE DO PROJETO? (Escreva um número exato).

5.2. HOUVE MUDANÇAS NA EQUIPE AO LONGO DO PROJETO? () Sim () Não

(em caso afirmativo, justifique a razão das mudanças, anexe o termo de anuência do(s) membro(s) que deixaram o projeto voluntariamente, bem como os comprovantes que ratifiquem os motivos justificados para as alterações realizadas no projeto original.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO V: DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO SEM CNPJ

Nós, integrantes do grupo/coletivo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o(a) senhor(a) _____, RG nº _____, CPF nº _____, CNPJ _____, podendo este(a) submeter a proposta do coletivo ao **Edital de Seleção de Projetos nº 004/2024 - DIFUSÃO CULTURAL**, apresentar documentos, bem como receber os recursos em nome do grupo/coletivo, caso o mesmo seja contemplado. Por meio do presente, afirmamos também, nossa participação junto ao projeto.

Nome do integrante:	CPF:
Endereço:	
Cruzeiro, _____ de _____ de 2024.	
Assinatura:	

Nome do integrante:	CPF:
Endereço:	
Cruzeiro, _____ de _____ de 2024.	
Assinatura:	

Nome do integrante:	CPF:
Endereço:	
Cruzeiro, _____ de _____ de 2024.	
Assinatura:	

Nome do integrante:	CPF:
Endereço:	
Cruzeiro, _____ de _____ de 2024.	
Assinatura:	

Nome do integrante:	CPF:
Endereço:	
Cruzeiro, _____ de _____ de 2024.	
Assinatura:	



ANEXO VI: AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL RELATIVA À RESERVA DE COTAS

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais: pardos, negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **Edital 004/2024 - DIFUSÃO CULTURAL**, que sou _____ **(informar se é PARDO, NEGRO OU INDÍGENA)**.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

CRUZEIRO/SP, **XX** de **JULHO/AGOSTO** de 2024.

ASSINATURA DO NOME COMPLETO POR EXTENSO DO DECLARANTE

NOME COMPLETO DIGITADO POR EXTENSO DO DECLARANTE



**ANEXO VII: AUTODECLARAÇÃO DAS HIPÓTESES ELEGÍVEIS
PARA O BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

Eu, _____, RG nº _____,
CPF nº _____, residente no endereço _____

_____ Cruzeiro/SP, declaro
para fins de participação no **Edital de Seleção de Projetos nº 004/2024 - DIFUSÃO CULTURAL**, dentro da política
afirmativa para bônus de pontuação, que o presente projeto enquadra-se na seguinte situação:

*. (descrever em qual das hipóteses, o agente cultural se enquadra, com base nas situações descritas no “QUADRO DE
DESCRIÇÃO DAS HIPÓTESES ELEGÍVEIS PARA O BÔNUS DE PONTUAÇÃO”)*

Estou ciente de que prestar informações falsas relativas às exigências estabelecidas quanto a esta declaração
incorre na - além da penalização prevista em lei - desclassificação do projeto e a eventual necessidade de restituição
do total dos valores recebidos, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

CRUZEIRO/SP, **XX** de **JULHO/AGOSTO** de 2024.

ASSINATURA DO NOME COMPLETO POR EXTENSO DO DECLARANTE

NOME COMPLETO DIGITADO POR EXTENSO DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO VIII: MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1					
2					
3					
4					
5					
...					
VALOR TOTAL DO PROJETO:				R\$ 5.144,42	

EXEMPLO DE PLANILHA EM PREENCHIMENTO:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	compra de material permanente	Expositores telas artísticas (para quadros de até 1 m x 1m)	10 unidades	R\$ 250,00*	R\$ 2500,00*
2	aluguel de equipamentos	Equipamento de sonorização profissional	02 dias	R\$ 600,00*	R\$ 1200,00*
3	contratação de profissional	remuneração da intérprete de libras para tradução simultânea das orientações fornecidas ao público	02 horas	R\$ 250,00*	R\$ 500,00*
...	Etc...	R\$...,...	R\$...,...
VALOR TOTAL DO PROJETO:				R\$ 5.144,42	

**Atenção! Os valores aqui apresentados são hipotéticos e não devem ser tomados como um parâmetro oficial. Recomendamos a realização de pesquisas de mercado, bem como a consulta em tabelas de órgãos de notória referência.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO IX: INFORMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

(modelo para proponente pessoa física):

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____,
domiciliado no endereço _____, bairro _____, município de Cruzeiro/SP,
proponente do projeto denominado _____ venho informar os dados bancários para fins de
transferência dos recursos de que trata o **Edital nº 004/2024 - DIFUSÃO CULTURAL**, conforme segue:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

CRUZEIRO/SP, XX de JULHO/AGOSTO de 2024.

ASSINATURA DO NOME COMPLETO POR EXTENSO DO DECLARANTE

NOME COMPLETO DIGITADO POR EXTENSO DO DECLARANTE

(modelo para proponente pessoa jurídica):

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____,
representante legal da pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____,
sediada no endereço _____
_____ Cruzeiro/SP,
proponente do projeto denominado _____ venho informar os dados bancários
para fins de transferência dos recursos de que trata o **Edital nº 004/2024 - DIFUSÃO CULTURAL**, conforme segue:

Banco:

Agência:

Conta corrente:

CRUZEIRO/SP, XX de JULHO/AGOSTO de 2024.

ASSINATURA DO NOME COMPLETO POR EXTENSO DO DECLARANTE

NOME COMPLETO DIGITADO POR EXTENSO DO DECLARANTE



ANEXO X: DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, **NOME DO TITULAR QUE CONSTA NO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA**, RG nº **XX.XXX.XXX - X (SSP/SP)**, CPF nº **XXX.XXX.XXX - XX**, declaro para os devidos fins que **NOME DO PROPONENTE QUE É CANDIDATO NO EDITAL 004/2024 - DIFUSÃO CULTURAL**, é meu/minha **COMPANHEIRO(A), FILHO(A), CÔNJUGE, NETO(A), ETC...** e reside comigo no seguinte endereço: **Rua XXXXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXX, Cruzeiro/SP, CEP: XXXXX-XXX.**

Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2024.

(ASSINATURA DO TITULAR NESTA LINHA E AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO)

(NOME COMPLETO DO TITULAR QUE CONSTA NO COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA APRESENTADO)

(Insira as informações corretas, substituindo os espaços em vermelho pelos dados digitados)



ANEXO XI: DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA COMPOSIÇÃO DE FICHA TÉCNICA (ATÉ 03 MEMBROS)

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **Edital 004/2024 - DIFUSÃO CULTURAL**, que integro voluntariamente a ficha técnica do projeto intitulado **“COLOCAR O NOME DO PROJETO”** e autorizo o envio de meu currículo e comprovantes para fins de valoração e pontuação da presente proposta, atestando meu interesse e disponibilidade para participar da mesma. Por ser verdade, assino a presente e estou ciente de que a apresentação de declaração inverídica pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais, onde responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO NOME COMPLETO POR EXTENSO DO DECLARANTE 01

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **Edital 004/2024 - DIFUSÃO CULTURAL**, que integro voluntariamente a ficha técnica do projeto intitulado **“COLOCAR O NOME DO PROJETO”** e autorizo o envio de meu currículo e comprovantes para fins de valoração e pontuação da presente proposta, atestando meu interesse e disponibilidade para participar da mesma. Por ser verdade, assino a presente e estou ciente de que a apresentação de declaração inverídica pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais, onde responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO NOME COMPLETO POR EXTENSO DO DECLARANTE 02

Eu, _____, CPF nº _____,
RG nº _____, DECLARO para fins de participação no **Edital 004/2024 - DIFUSÃO CULTURAL**, que integro voluntariamente a ficha técnica do projeto intitulado **“COLOCAR O NOME DO PROJETO”** e autorizo o envio de meu currículo e comprovantes para fins de valoração e pontuação da presente proposta, atestando meu interesse e disponibilidade para participar da mesma. Por ser verdade, assino a presente e estou ciente de que a apresentação de declaração inverídica pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais, onde responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Cruzeiro, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO NOME COMPLETO POR EXTENSO DO DECLARANTE 03